



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: pmcanitar@cednet.com.br



### LEI MUNICIPAL Nº 359 / 2009.

***“Altera a redação do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 335/2008 (Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS), alterado pela Lei Municipal nº 347/2009 e dá outras providências”***

**ARCEU BATISTA**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - O inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 335/2008 (Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS), passa ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - .....

**I – Representantes do Poder Público:.....**

- a. 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b. 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**II – Representantes da Sociedade Civil, distribuído nas seguintes categorias:**

- a. 01 (um) membro indicado pelas Instituições religiosas sediadas no município;
- b. 01 (um) membro indicado pelas Associações de Pais e Mestres sediadas no município;
- c. 01 (um) membro indicado pela Associação Canitarenses de Combate ao Câncer;
- d. 01 (um) membro indicado pelos beneficiários do Programas: Bolsa Família, Renda Cidadã e Auxílio Desemprego.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 02 de julho de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº 051,

fls. 16, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 02 107 12009.

  
**Arceu Batista**  
Prefeito